



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE BOQUIM, E, DO OUTRO, ASPLAN-ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2020.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, localizada à Praça Dr. Jose Maria Paiva Melo, s/n, Centro, nesta cidade de Boquim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, localizada à Praça Dr. Jose Maria Paiva Melo, s/n, Centro, nesta cidade de Boquim/SE, e a **ASPLAN-ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, com sede à Rua Campos, 972, Sala 10, 1º andar. Bairro, São José, na Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Carlos Alberto Ferreira Pinto**, inscrito no CPF: 601.562.365-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

contratação de empresa do ramo pertinente para **prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e fiscalização específica na área de Projetos, Convênios e Prestação de Contas da prefeitura municipal de Boquim**, conforme anexo único de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais)

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 de janeiro até 31 de Dezembro de 2020.

081
Handwritten signature in blue ink



Documento nº 082
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
0401	04.122.0001	2007	3390390000	1001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Documentação 083
Lg

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Doc. 084
Laf

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE 02 de janeiro de 2020



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Alberto Ferreira Pinto
CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO
Sócio Administrador da ASPLAN CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Andréia Cordeiro M. G.* CPF 093.973.245-08

II - *Marta da Conceição* CPF 067.695.255-95

ANEXO ÚNICO

I - SICONV

- Cadastramento de propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas;
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- Documentos de licitação;
- Contratos
- Documentos de liquidação;
- Pagamento total e parcial;
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;
- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional;
- Retenção de tributos;
- Autorizar movimentação financeira;
- Classificar ingresso de recurso;
- Devolução do saldo remanescente OBTV;
- Registro de ingresso de recurso;
- Relatórios de execução;
- Prestação de contas parcial e final;
- Diligências.

II - CONVÊNIOS - CAUC/SIAFI

- Acompanhamento e Regularidade

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE

- SIMEC - Sistema integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras